

**A- SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 764 /2013-PGJ, DE 06 DE MARÇO DE 2013
(PROTOCOLADO Nº 75.423/11)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

VIDE [Texto compilado](#)

Disciplina o trâmite de protocolados relativos a acordos, convênios, termos de cooperação, cessão ou permissão e demais instrumentos congêneres no Ministério Público, e revoga os Atos Normativos nº [701/2011-PGJ](#), de 10 de junho de 2011, e nº [732/2012-PGJ](#), de 23 de abril de 2012.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 19, XII, c, da Lei Complementar Estadual nº [734](#), de 26 de novembro de 1993, considerando a necessidade de aperfeiçoamento no trâmite de protocolados relativos a acordos, convênios, termos de cooperação, cessão ou permissão e demais instrumentos congêneres no Ministério Público, e de seu ajustamento às disposições da Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. As propostas de acordos, convênios, termos de cooperação, cessão ou permissão e demais instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão ser apresentadas com as respectivas minutas.

Art. 2º. As minutas deverão observar o disposto na presente resolução, sem prejuízo da legislação específica, sendo protocolizadas e autuadas pelos Centros de Apoio Operacional, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou pela Diretoria-Geral, conforme a competência da respectiva área de atuação.

§ 1º. São cláusulas obrigatórias nas minutas dos atos referidos no art. 1º:

I – sua publicação por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, observada a Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, ainda que a entidade ou órgão público interessado a promova no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

II – sua vigência e a possibilidade ou não de prorrogação;

III – rescisão ou denúncia unilateral pelo Ministério Público;

IV – as disposições contidas no inciso II do art. 5º da Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber aos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

§ 2º. A entrada será feita no Protocolo Geral e da autuação constarão o interessado e o objeto.

§ 3º. Autuado o protocolado, o órgão de origem manifestará o interesse e a necessidade institucionais e encaminhará os autos à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão para anotação, registro e controle.

Art. 3º. Os órgãos competentes da Diretoria-Geral informarão sobre a disponibilidade financeiro-orçamentária para os períodos de abrangência a que se refere a minuta.

Art. 4º. Nas hipóteses de utilização privativa de bens a proposta deverá instruída com certidões de propriedade e tributárias e, em se tratando de bens públicos, de cópia dos atos normativos ou administrativos que autorizaram a outorga.

Art. 5º. O disposto art. 3º desta Resolução também se aplica nas situações em que os atos indicados no art. 1º:

I – outorguem a utilização privativa de bens;

II – não envolvam obrigações, transferências ou repasses financeiros entre os interessados.

Art. 6º. A proposta de celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou instrumentos similares com pessoas jurídicas de direito privado, não integrantes da Administração Pública, deverá ser instruída com:

I - documentação hábil de sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária;

II - certidão do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva;

III – cópia de seus atos constitutivos e o instrumento de outorga de poderes à pessoa física que a representa.

Parágrafo único. Em se tratando de entidades ou órgãos da Administração Pública centralizada ou descentralizada a proposta deverá estar instruída com comprovação da investidura e da competência do agente público que representa entidade ou órgão público.

Art. 7º. Após a instrução, os autos serão enviados à análise da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica.

Art. 8º. Compete aos órgãos de origem referidos no art. 2º desta Resolução:

I – a impressão das vias necessárias à celebração do instrumento após a aprovação Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, encaminhando o protocolado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Externas para numeração e agendamento da assinatura do Procurador-Geral de Justiça;

II – a alteração da minuta nos termos do parecer da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, imprimindo a nova versão para análise jurídica e a celebração na forma referida no inciso I deste artigo.

Art. 9º. As vias do instrumento deverão conter:

I - o logotipo do Ministério Público e do interessado, se houver, na margem superior;

II - a numeração sequencial, por ano, de acordo com a espécie de ato, em posição anterior à ementa na primeira página.

Art. 10. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão providenciará após a celebração do instrumento:

I - a publicação, por extrato, na imprensa oficial;

II - a anotação, digitalização e inclusão no Portal da Transparência do Ministério Público.

Parágrafo único. A divulgação no Portal da Transparência observará o disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 86, de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber aos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

Art. 11. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão promoverá a remessa do protocolado aos órgãos de origem referidos no art. 2º desta Resolução para o acompanhamento e a gestão dos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados.

§ 1º. A indicação do membro ou servidor do Ministério Público responsável pela gestão do instrumento constará de despacho da autoridade competente do órgão de origem no protocolado ou de cláusula do instrumento.

§ 2º. O órgão de origem deverá mensalmente atestar o acompanhamento dos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, de suas respectivas áreas de atuação, promovendo a inclusão ou alteração referentes à contrapartida e à prestação de contas na planilha constante da pasta convênios da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão na Biblioteca Virtual – BVA.

Art. 12. O órgão de origem providenciará, se reputado conveniente e oportuno, o trâmite de minutas de prorrogação dos acordos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados, em tempo hábil antes de sua extinção.

§ 1º. A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão poderá dispensar a oitiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica se não houver outra inovação além do prazo e desde que a Diretoria-Geral, por seus órgãos competentes, informe:

I – a inexistência de obrigações, transferências ou repasses financeiros entre os interessados;

II – a disponibilidade financeiro-orçamentária para os períodos de abrangência a que se refere a minuta.

§ 2º. A prorrogação será formalizada por aditivo, observando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 13. O Subprocurador-Geral de Justiça poderá expedir portaria para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos Normativos nº [701/2011-PGJ](#), de 10 de junho de 2011, e nº [732/2012-PGJ](#), de 23 de abril de 2012.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.123, n.43, p.62, de 7 de Março de 2013.](#)